

**Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 471 de 30 de dezembro de 2.021 e Decreto nº 434 de 20 de dezembro de 2.021:**

**PROCESSO Nr.**            **37/2022**

**DISPENSA Nr.**            **12/2022**

**OBJETO**                    Perfuração de poço artesiano novo e aprofundamento de poço já existente. RETIFICADA.

**ÓRGÃO ATENDIDO:**    Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                63 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 e  
64 – 3.3.90.39.00.00.00.0001

**OBJETIVOS :**            Atender demandas referente ao fornecimento de água potável nas localidades do Município.

Tenente Portela, 22 de abril de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

## **1- PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 748 de 23 de agosto de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV** de Lei 8.666/93, Fundamentada nos Decretos Municipais nº 471 de 30 de dezembro de 2.021 e Decreto nº 434 de 20 de dezembro de 2.021, procede na perfuração de poço artesiano novo e aprofundamento de poço já existente.

## **2- DO OBJETO**

Perfuração de poço artesiano novo e aprofundamento de poço já existente. RETIFICADO.

### **2.1 – DAS JUSTIFICATIVAS**

Diante da anulação de ofício do Processo Licitatório nº 30/2022, Dispensa de Licitação nº 11/2022, termos do Parecer Jurídico bem como orientação no Despacho Decisório do referido Processo, procede-se com a presente Dispensa de Licitação, afim de atender as necessidades quanto ao fornecimento de água potável às localidades do Município.

#### **Quanto a necessidade**

O Município de Tenente Portela/RS encontra-se sob efeito da estiagem que atinge também os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Esta situação de calamidade provocou a falta de água potável para o consumo humano em todo o território do Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural. As baixas precipitações pluviométricas que estão ocorrendo, geram impacto nos lençóis freáticos, comprometendo os níveis de água das fontes superficiais e dos poços artesianos que abastecem as comunidades do interior do município.

Há um grande número de localidades que apresentam problemas de abastecimento de água para o consumo humano, as quais estão sendo atendidas através do caminhão pipa do Município.

Considerando que o Município de Tenente Portela teve a situação de emergência homologada pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Decreto Nº 56.310, de 10 de janeiro de 2.022.

Desta forma, devido à ausência de chuvas prevista para a temporada, o que causou o comprometimento das reservas hidrológicas, é necessário que o Município busque amenizar os efeitos da estiagem, através da perfuração de poços artesianos no interior do Município, atendendo as comunidades que são abastecidas por fontes superficiais, pois estas são as que necessitam de maior atenção.

PARECER RESERVAS HIDROLÓGICAS. Renato Betio dos Santos.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei

8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto a abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso IV, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Ainda, somando às previsões legais colaciona-se ainda entendimento doutrinário acerca do tema:

“**Emergência**”, na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

## 2.2 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor por Lote, de modo que cada lote será julgado em sua totalidade.

## 3 – DAS EXIGENCIAS E ATRIBUIÇÕES

**3.1** - Os materiais e serviços que serão adquiridos deverão ser novos, não remanufaturadas, fabricadas especialmente para o objeto deste processo.

**3.2** – Os materiais utilizados e os serviços terão uma garantia mínima de 6 (seis) meses.

- 3.3** - Após a solicitação a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do material de forma completa.
- 3.4** Todas as custas derivadas serão suportadas pela contratada, de modo que o valor pago por esta Administração será tão somente o previsto neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 3.5** Havendo qualquer defeito, irregularidade, quer seja na qualidade ou na quantidade, a contratada deverá proceder no saneamento do mesmo, suportando os custos que apresentar.
- 3.6** Na hipótese do previsto no item acima o prazo será de três dias da solicitação e apresentado o problema.
- 3.7** O lote a que se refere ao poço novo, Lote nº 02 deverá ser realizado na localidade de São Luis, interior do Município de Tenente Portela/RS.
- 3.8** O lote a que se refere ao aprofundamento de poço, Lote nº 01 deverá ser realizado na localidade de Daltro Filho, interior do Município de Tenente Portela/RS.
- 3.9** Na execução dos lotes contratados, a contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa referente ao deslocamento, estadias, e quaisquer outras que se apresentar, de modo que esta administração apenas cubra as despesas previstas neste Termo de Dispensa.
- 3.10** Para todo e qualquer efeito a contratada fica ciente da localização onde o serviço deverá ser executado.

#### **4 - DA CONTRATADA**

Fica contratada para o fornecimento dos produtos objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MAKOSKI Poços Artesianos** - CNPJ: 12.133.346/0001-47. Endereço: BR 386 km 48, Seberi/RS.

#### **4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO**

Valor TOTAL contratado com a Empresa é de:

**R\$: 66.720,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais).**

Conforme descrito no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

#### **6- DA GARANTIA e VIGÊNCIA**

- 6.1** - As peças terão garantia mínima de 6 (seis) meses, contra defeitos de fabricação.
- 6.1.1** – O contrato terá vigência de seis (seis) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças.

## **7- DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal bem como da apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

63 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural.

64 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir todas as questões desta dispensa de licitação que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 22 de abril de 2.022.

---

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

**ANEXO 1 – Relação de Itens e Valores**

**APROFUNDAMENTO DE POÇO EXISTENTE:**

<b>Lote 01</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1,00	Unidade	INSTALAÇÃO DE FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO ATÉ 110 metros.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	1,00	Unidade	PERFURAÇÃO EM 6" DE 110 A 210 metros.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
3	1,00	Unidade	PERFURAÇÃO EM 6" DE 210 A 310 metros.	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
4	1,00	Unidade	TESTE DE VAZÃO.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	1,00	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO.	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
<b>Total R\$: 24.900,00</b>					

**PERFURAÇÃO DE POÇO NOVO:**

<b>LOTE 02</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12,00	Unidade	ABERTURA DE POÇO 12" DE DIÂMETRO	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
2	1,00	Unidade	PROJETO DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PERFURAÇÃO DRHI/SDE.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	1,00	Unidade	PERFURAÇÃO EM 6" DE 0 A 100 METROS.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
4	1,00	Unidade	PERFURAÇÃO EM 6" DE 100 A 200 METROS.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
5	1,00	Unidade	PERFURAÇÃO EM 6" DE 200 A 300 METROS.	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
6	1,00	Unidade	REVESTIMENTO GEOMECÂNICO 6"	R\$: 3.000,00	R\$: 3.000,00
7	1,00	Unidade	CIMENTAÇÃO, SELO SANITÁRIO E TAMPA DO POÇO.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
8	1,00	Unidade	TESTE DE VAZÃO 24 HORAS.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	1,00	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO.	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
10	1,00	Unidade	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA PARA OUTORGA 30 PARÂMETROS.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
11	1,00	Unidade	MOBILIZAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NO CANTEIRO DE OBRAS. MÃO DE OBRA.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	1,00	Unidade	TAMPONAMENTO DE POÇO ARTESIANO: PROJETO CONSTITUTIVO; RELATÓRIO DE EXECUÇÃO; MATERIAIS PARA ELABORAÇÃO.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b>Total R\$: 41.820,00</b>					

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Licitação - Nr 37/2022.**

**Dispensa de Licitação - Nr. 12/2022.**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 22 de abril de 2022.

---

Assessor Jurídico OAB-RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré, nº 97, Bairro Centro, Tenente Portela – RS. Fone (55) 3551 – 2552

### PARECER RESERVAS HIDROLÓGICAS

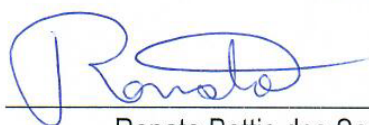
O município de Tenente Portela- RS, encontra-se sob efeito da estiagem que atinge também os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Esta situação de calamidade provocou a falta de água potável para o consumo humano em todo o território do município, tanto na zona urbana como na zona rural. As baixas precipitações pluviométricas que estão ocorrendo, geraram impacto nos lençóis freáticos, comprometendo os níveis de água das fontes superficiais e dos poços artesianos que abastecem as comunidades do interior do município.

Há um grande número de localidades que apresentam problemas de abastecimento de água para o consumo humano, as quais estão sendo atendidas através do caminhão pipa do Município.

Considerando que o município de Tenente Portela-RS, teve a Situação de emergência Homologada pelo Governo do estado do Rio Grande Do Sul, através do Decreto Nº 56.310, de 10 de janeiro de 2022.

Desta forma, devido à ausência de chuvas previstas para a temporada, o que causou o comprometimento das reservas hidrológicas, é necessário que o município busque amenizar os efeitos da estiagem, através da perfuração de novos poços artesianos no interior do município, atendendo as comunidades que são abastecidas por fontes superficiais, pois estas são as que necessitam de maior atenção.

Tenente Portela, 04 de março de 2022.



---

Renato Bettio dos Santos  
Portaria Municipal nº 412/2013  
Fiscal Ambiental/Sanitário